

SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURADO

Seja Bem-Vindo!

Somos a
EZZE



Dezembro/2025

Sumário

Informações Preliminares.....	4
1. GLOSSÁRIOS E TERMOS TÉCNICOS DO SEGURO	4
2. OBJETIVO DO SEGURO.....	11
3. LOCAL DE RISCO.....	11
4. DOCUMENTOS DO SEGURO	11
5. ÂMBITO DE COBERTURA	12
6. ENCARGOS DE TRADUÇÃO	12
7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	12
8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.....	12
9. FRANQUIA	12
10. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO.....	12
11. ESTIPULANTE/ EMPRESA PARCEIRA	13
12. ACEITAÇÃO.....	14
13. INSPEÇÃO.....	16
14. VIGÊNCIA DO SEGURO.....	16
15. RENOVAÇÃO	16
16. PAGAMENTO DE PRÊMIO	17
17. ALTERAÇÃO DO RISCO	20
18. PERDA DE DIREITOS.....	21
19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	24
20. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO.....	25
21. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	30
22. CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO	32
23. VISTORIA DE SINISTRO.....	33
24. PERDA TOTAL	33
25. SALVADOS	33

26.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICE.....	34
27.	REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO	35
28.	RESCISÃO E CANCELAMENTO.....	36
29.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	37
30.	SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS.....	37
31.	PREScriÇÃO.....	37
32.	DEVOLUÇÃO DE VALORES.....	38
33.	FORO.....	38
34.	RISCOS E BENS COBERTOS.....	38
35.	RESIDÊNCIAS ABRANGIDAS PELO SEGURO	39
36.	BENS COMPREENDIDOS PELO SEGURO	41
37.	RISCOS EXCLUÍDOS	41
38.	BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO	45
39.	COBERTURAS DO SEGURO – CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	48
	Agravamento do risco	68
40.	OUVIDORIA.....	76

Informações Preliminares

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, contratadas e discriminadas na apólice de seguro, desprezando-se quaisquer outras. Para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

As coberturas contratadas pelo Segurado estarão especificadas na apólice/demonstrativo de coberturas.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, com o número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O plano de seguro também pode ser consultado no site da SUSEP: <http://www.susep.gov.br>

1. GLOSSÁRIOS E TERMOS TÉCNICOS DO SEGURO

Aceitação: ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para contratação de seguro.

Agravamento de Risco: Situações aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco coberto, conforme originalmente contratado, podendo impactar na aceitação, no prêmio ou nas condições do seguro.

Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza o contrato o Contrato de Seguro firmado entre Seguradora e Segurado ou seus representantes. documento enviado pela Seguradora ao Segurado ou ao seu corretor a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto Segurado, coberturas, valores e período de vigência do seguro.

Apropriação Indébita: é apoderar-se de coisa alheia, objeto deste contrato de seguro, sem o consentimento do respectivo proprietário.

Ato Culposo: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Atos Dolosos: são os danos materiais diretamente causados aos bens Segurados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido contra o patrimônio de terceiros com intensão de causar prejuízo.

Aviso de Sinistro: é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deve fazer à Seguradora, assim que tenha o seu conhecimento.

Beneficiário: pessoa que recebe a indenização prevista em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Bens Segurados: Os bens cobertos no contrato de seguro, sendo definido como:

- a) **Prédio:** a estrutura do imóvel Segurado, e tudo que faça parte da construção da unidade, incluindo portas, janelas, e instalações individuais de energia (elétrica) e água (hidráulica). Quando se tratar de imóveis tipo casa estarão cobertos também escadas externas, telhados, portões, muros, garagens, anexos como lavanderia, churrasqueiras, saunas, vestiários, dependências de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas e áreas de serviços domésticos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás, assim como tudo aquilo que componha a construção do imóvel, desde que integralmente construídas em alvenaria.
- b) **Conteúdo:** os bens existentes no imóvel Segurado, ou seja, móveis, aparelhos eletroeletrônicos, utensílios e demais bens residenciais. Quando se tratar de imóvel locado, cujo seguro foi contratado pelo proprietário, estarão garantidos os bens (conteúdo) desde que estejam especificados no contrato de locação, que haja verba o suficiente e seja desejo

Bônus: desconto progressivo aplicado sobre o prêmio do seguro, de acordo com a experiência de sinistro das apólices anteriores.

Coberturas: conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, de conformidade com as condições contratadas.

Coberturas Básicas: Garantias do seguro, de contratação obrigatória.

Coberturas Acessórias: Garantias do seguro, de contratação opcional.

Co-living/ Flatsharing: é uma tendência urbana de compartilhamento de moradia, ocupada por pessoas desconhecidas, porém, com afinidades e interesses em comum. Nesse tipo de moradia existe a possibilidade de alugar um quarto e partilhar as áreas comuns da residência, inclusive todas as despesas estão inclusas no aluguel e não é obrigatória a presença do proprietário do imóvel.

Condições Gerais: conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Construções de Alvenaria: Considera-se Construção em Alvenaria aquela em que 100% da estrutura (Superior e Sólida) é composta por materiais incombustíveis, incluindo paredes externas e internas. Também se enquadram nesta categoria as residências menos de 25% da área construída composta por material combustível, computando-se no somatório desse percentual as paredes externas.

Construção Mista ou Inferior: Construção que possui em sua edificação (paredes externas e/ou cobertura) com mais de 25% da área total construída em materiais material metálico (exemplo: zinco) ou combustível (exemplo: madeira) ou ainda, com cobertura de qualquer material combustível (por exemplo, telha plástica).

Construções de Alvenaria com Isopainel (Construção MISTA): Isopainel é o conjunto de duas placas de metal e entre elas, o seu núcleo que pode ser de vários tipos de materiais e espessuras (Espuma, Isopos, LDR e LDV), utilizados em coberturas e paredes internas.

Construções de Alvenaria com Steel Frame (Construção MISTA): Steel Frame É um sistema construtivo que utiliza estruturas de perfis de aço galvanizado, ao invés de cimento e tijolos, considerar como inferior e sujeito a inspeção.

Construções de Alvenaria com Ecograide (Construção MISTA): Ecograide Ele é formado por duas malhas de ferro galvanizado quadriculadas de 5 X 5 cm e com treliças (triângulos equiláteros) soldadas a cada 15 cm ou 30 cm, ‘abraçando’ blocos de EPS e formando um ‘sanduíche’ complementado com a argamassa projetada de 9 a 13 MPA. Esse conjunto forma a ‘argamassa armada’ que, com a malha e treliças de ferro galvanizados, é responsável pela resistência vertical dos painéis, que varia de 20 a 40 TON/M linear.

Construções com Container (Construção MISTA): Container é uma estrutura de aço, fibra ou alumínio, fixada em uma base de concreto, com apoio e fixação. Casa em container e passível de análise e mediante as fotos e com realização de vistoria do risco e desde que seja instalado em local fixo.

Construções de Alvenaria com Drywall (Construção MISTA): Drywall é um tipo de mistura produzida com gesso, aditivos e pouca água, que preenchem duas lâminas de papel acartonado, de modo a formar placas fabricadas industrialmente e que podem ser usadas em paredes, tetos e forros. Quando utilizado somente nas paredes de divisórias interna não afeta o tipo de construção (paredes e estruturas externas). Externas Construção inferior.

Construções de Alvenaria com Wood-Frame (Construção MISTA): Wood-Frame é um sistema composta por perfis de madeira que em conjunto com placas estruturais formam painéis estruturais capazes de resistir às cargas verticais (telhados e pavimentos), perpendiculares (ventos) e de corte transmitir as cargas até a fundação.

Corretor de Seguros: Intermediário - Pessoa física ou jurídica - legalmente autorizado a representar os segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Na forma do Decreto Lei no. 73/66 o corretor é responsável pela orientação aos segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões do Contrato de Seguro.

Custos de Defesa: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro

Dano De Causa Externa: danos aos bens/equipamentos Segurados, decorrentes de causas acidentais, as quais o agente causador não faça parte do bem danificado.

Danos Corporais: Qualquer dano físico causado ao corpo humano (lesão, incapacidade ou morte).

Danos Emergentes: são todos e quaisquer danos ou despesas não relacionadas diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos ou a reposição dos bens Segurados.

Danos Materiais: são os danos físicos causados a propriedade tangível.

Danos Morais: Toda ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família. Referindo-se ao patrimônio material, trata-se de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

Demonstrativo de Coberturas: documento enviado pela Seguradora ao Segurado ou ao seu corretor a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto segurado, coberturas, valores e período de vigência do seguro, equivalente à apólice de seguro.

Despesas de Contenção de Sinistros: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar ou minorar e a iminência de um sinistro passível de cobertura por esse Contrato de Seguro, a partir de um Evento, sem as quais os Riscos Cobertos e descritos nesta Apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das Coberturas constantes deste Contrato de Seguro.

Despesas de Salvamento de Sinistros: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto por este Contrato de Seguro,

de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos Riscos Cobertos, salvando e protegendo os Bens Segurados ou interesses descritos nesta Apólice.

Endosso: é o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual está e o Segurado acordam quanto a alteração de dados que modificam as condições ou o objeto do seguro.

Equipamentos Eletrônicos: máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

Escalada: O furto cometido mediante escalada é aquele em que a pessoa penetra no local do furto por via elevada e de difícil utilização, que normalmente não se usa para acesso, ou mediante uso de acesso subterrâneo, usando meios artificiais (com escada, corda, etc.) e/ou naturais (uso das próprias mãos ou pés).

Estelionato: é o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: é a pessoa física ou jurídica que possui acordo operacional com a Seguradora para concessão de condições especiais a funcionários, associados ou cooperados.

Ferragem de Vidros: conjunto de peças de ferro que suporta a instalação dos vidros (consideramos parte da ferragem: parafusos, dobradiças, fixadores, trincos, fechaduras simples entre outros).

Franquia: valor até o qual o Segurado responde obrigatoriamente pelos prejuízos de um sinistro coberto. A responsabilidade da Seguradora inicia-se apenas e tão somente no que excede o valor da franquia.

Furto Simples: é a subtração do bem segurado sem ameaça, violência física ou que não se evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo.

Imóveis Rurais: residências localizadas em chácaras, sítios e fazendas sem produção qualquer tipo de produto para comercialização. Além do imóvel principal considera-se o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas, das seguintes dependências: residência do caseiro, galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pôrtil, currais e celeiros. Como imóvel rural também se caracteriza a existência de ITR (Imposto Territorial Rural).

Indenização: é o valor pago pela Seguradora a título de resarcimento do sinistro, limitada ao valor estabelecido em cada cobertura, na data do sinistro, deduzida eventual franquia.

Inspeção: termo utilizado para definir ato do Segurador em realizar trabalho de visita ao local do risco para inspecioná-lo e, mediante relatório detalhado, tomar prévio conhecimento do mesmo para fins de aceitação e taxação, ou rejeição.

Limite Máximo de Indenização: é o valor contratado pelo Segurado para as coberturas do seguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, entretanto, como prévio reconhecimento de que este venha ser liquidado pelo seu valor integral.

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora pelo presente contrato de seguro, em um único sinistro ou série de sinistros. , de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenização estabelecidos para cada cobertura contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

Material Combustível: é classificado como materiais que não são resistentes ao fogo. Exemplo: madeira, isopainel, isopor, plástico, fibra de vidro, lona, sapê, palha, bambu e similares.

Material Incombustível: é classificado como materiais que são resistentes ao fogo. Exemplo: concreto, alvenaria, metal, fibrocimento, gesso, dry wall, cerâmica e telha shingle.

Prejuízo: valor representado pelos danos sofridos pelo Segurado em sinistro coberto por esta Apólice.

Prêmio: é a importância paga à Seguradora pelo Segurado ou Estipulante/proponente, em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Proponente: pessoa física ou jurídica que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta de Seguro: é o instrumento que formaliza o interesse do proponente ou estipulante em contratar o seguro.

Rateio: é o cálculo da indenização previsto nos seguros a primeiro risco relativo, que preveem uma participação proporcional do Segurado nos prejuízos.

Risco: Evento incerto e imprevisível, assumido pela seguradora mediante o pagamento de prêmio por parte do segurado, desde que previsto nas condições gerais do seguro. As características que definem o risco são: incerto, imprevisível e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

Regulação de Sinistro: é a análise do sinistro avisado à Seguradora, suas causas, natureza, gravidade, valores envolvidos e coberturas contratadas.

Reintegração de Importância Segurada: solicitação de recomposição do Limite Máximo de Garantia de uma cobertura, na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

República: Se limita a estudantes e pode contar com a presença do proprietário no imóvel.

Residência ou imóvel desocupado: Não habitado, podendo o imóvel estar vazio ou mobiliado.

Risco: possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais ou corporais que independe da vontade das partes. As características que definem o risco são incertas e aleatórias, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

Roubo: é a subtração do bem segurado mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa responsável pela guarda do bem.

Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento: para fins deste contrato de seguro, entende-se como, roubo e subtração de bens com arrombamento aquele que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo de parte do imóvel Segurado, para subtração de bens. Excluem-se deste contrato, aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, bem como quando utilizada chave falsa e/ou micha.

Salvados: objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico/comercial.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto: é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização (LMI).

Segurado: pessoas físicas ou jurídicas que contratam o seguro, em seu benefício ou de terceiros, em relação às quais a Seguradora, assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato do seguro.

Seguradora: pessoa Jurídica legalmente constituída e autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, mediante recebimento do prêmio, assume o risco de indenizar o segurado/ beneficiário na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

Serviços Profissionais: são aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgão competente, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.

Sinistro: ocorrência de evento passível de cobertura e indenização, desde que previsto no contrato de seguro.

Sub-Rogação: transferência de direitos de regresso do segurado para a seguradora mediante a assinatura de Recibo de Indenização, a fim de que possa agir em ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo, por ele indenizado.

Subtração: apoderamento, fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculo, desde que deixe vestígios materiais evidentes.

Terceiro: é a pessoa “estranha” (física ou jurídica) que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de seguro (Segurado e Seguradora) e que em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de benefícios ou indenizações, ou como responsável pelo dano ocorrido. Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente, e ainda, os empregados ou prepostos.

Valor em Risco: é a importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens do segurado, existentes no local do seguro, tanto na sua contratação, quanto no momento da realização de um eventual sinistro.

Vigência do Seguro: Prazo de duração do contrato de seguro, indicado na apólice.

Vistoria de Sinistro: termo utilizado para definir o ato do Segurador em realizar trabalho de vistoriar o local de risco sinistrado, a fim de apurar o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.

2. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro garante o pagamento de indenização aos Segurados por prejuízos decorrentes de eventos cobertos pelas garantias contratadas, ocorridos durante a vigência da apólice, até o Limite Máximo de Indenização descrito na Apólice/demonstrativo de Coberturas.

3. LOCAL DE RISCO

O local de risco abrange cobertura para o prédio e/ou conteúdo da residência, garantindo somente a residência especificada na apólice ou proposta e utilizada exclusivamente pelo segurado, não permitindo a contratação de mais de uma residência na mesma apólice, mesmo que haja mais de uma residência no mesmo (prédio/terreno).

4. DOCUMENTOS DO SEGURO

São documentos do presente seguro a proposta e a apólice/demonstrativo de coberturas com seus anexos e, quando for o caso, o respectivo questionário e a ficha de informações.

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, bem como receber a concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com o disposto no tópico “Alteração do Risco”, destas Condições Gerais.

Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

5. ÂMBITO DE COBERTURA

As disposições deste Contrato de Seguro aplicam-se exclusivamente aos danos e/ou prejuízos ocorridos no local de risco devidamente expresso na apólice/demonstrativo de coberturas reclamados no Território Nacional.

6. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização descrito na apólice/demonstrativo de coberturas representa a responsabilidade máxima por sinistro a cargo da Seguradora. O segurado deverá informar o limite máximo de indenização para cada garantia contratada, de acordo com suas necessidades e respeitando os limites de aceitação deste plano de seguro. Assim, em hipótese alguma o segurado não poderá alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma outra cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia descrito na apólice/demonstrativo, para cada cobertura, representa o limite máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, em um único sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento, limitada ainda ao Limite Máximo de Indenização fixado para cada cobertura contratada.

9. FRANQUIA

Poderão ser aplicadas franquias nas coberturas do seguro, conforme descrito na apólice.

10. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

Os seguros residenciais são contratados à primeiro risco absoluto, para todas as coberturas contratadas.

Primeiro Risco Absoluto: Forma de contratação do seguro na qual a Seguradora, em caso de eventual sinistro, amparado pela cobertura contratada, responderá pelo pagamento dos prejuízos apurados até o Limite Máximo de Indenização contratado na apólice/demonstrativo de coberturas. Em nenhuma hipótese, aplica-se rateio nas indenizações devidas.

11. ESTIPULANTE/ EMPRESA PARCEIRA

O estipulante que contrata a apólice coletiva de seguros fica investido dos poderes de representação do grupo de Segurados perante a Seguradora.

Constituem obrigações do estipulante:

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais.
- b) Manter a sociedade Seguradora informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente.
- c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro.
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade.
- e) Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, quando este for de sua responsabilidade. O não repasse dos prêmios à seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos acarretará a suspensão ou o cancelamento da cobertura.
- f) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração.
- g) Discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado.

- h) Comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade.
- i) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros.
- j) Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.
- k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado.
- l) Informar o nome da sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.
- m) Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar do certificado individual e da proposta de adesão o seu percentual e valor, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

É expressamente vedado ao estipulante e ao sub estipulante, nos seguros contributários:

- a) Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade Seguradora;
- b) Rescindir o contrato sem anuênciá prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo Segurado;
- c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuênciá da sociedade Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

A Seguradora informará ao Segurado, sempre que solicitado, a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante.

Qualquer modificação ocorrida na apólice que implique em ônus ou dever para os Segurados, dependerá da anuênciá prévia e expressa de Segurados, que representem, no mínimo, três quartos do grupo Segurado.

12. ACEITAÇÃO

A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de proposta que contenha os elementos essenciais ao exame, aceitação ou recusa do (s) risco (s) proposto (s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo Proponente, seu representante ou pelo Corretor de Seguros habilitado.

A proposta de seguro deverá ser encaminhada à Seguradora, e poderá ser aceita ou recusada, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, da data de protocolo na seguradora. Vencidos os 25 (vinte e cinco) dias, sem manifestação da Seguradora, o seguro será considerado aceito.

A Seguradora fornecerá ao Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como a data e a hora de seu recebimento.

Qualquer alteração que implique em modificação de risco durante a vigência (endosso), a Seguradora terá o mesmo prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da data de seu recebimento, para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa do risco.

No caso do proponente ser pessoa física, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias ficará suspenso, caso a Seguradora solicite documentos complementares para análise do risco. Voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data da entrega destes documentos.

No caso do proponente ser pessoa jurídica, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias ficará suspenso, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma entrega da documentação.

Durante o prazo de aceitação e desde que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado e a Seguradora tenha recebido a Proposta de Seguro, haverá cobertura condicional, enquanto a Seguradora avalia o risco.

A não aceitação da Proposta de Seguro, por parte da Seguradora, será comunicada por escrito ao Proponente justificando a recusa e implicará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, na devolução integral de qualquer pagamento de Prêmio eventualmente efetuado.

Os casos que ultrapassarem o prazo de 10 (dez) dias corridos, para devolução do prêmio, os valores devidos sofrerão atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, a partir da data de formalização da recusa.

Em caso de recusa da Proposta de Seguro, a Seguradora concede 02 (dois) dias úteis de cobertura, a contar da data do recebimento da carta de recusa, desde que tenha ocorrido o pagamento do prêmio. Após este prazo, cessa qualquer responsabilidade da Seguradora com relação à Proposta de Seguro recusada.

A emissão desta apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta.

13. INSPEÇÃO

A Seguradora se reserva o direito de realizar previamente à emissão da apólice ou a qualquer tempo, inspeção nos bens propostos para seguro, ficando entendido e acordado que entre a data dessa solicitação e sua realização, ficarão suspensos os 25 (vinte e cinco) dias previstos para análise da aceitação do risco.

Fica ainda acordado, que para fins de aceitação do seguro proposto, a Seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estão submetidos os bens, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.

Em caso de eventual sinistro, não tendo havido as adequações requeridas e esgotado o prazo mencionado acima, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização.

14. VIGÊNCIA DO SEGURO

O seguro é válido, desde que aceito pela Seguradora pelo período contratado, a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na apólice/demonstrativo de coberturas como início de vigência e cessa às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na apólice/demonstrativo de coberturas como final de vigência.

Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade Seguradora.

15. RENOVAÇÃO

A renovação não será automática. Fica facultada à Seguradora o envio da proposta de renovação e neste caso, antes do final do período de vigência, a Seguradora enviará ao Segurado ou seu corretor, uma Proposta de Atualização com sugestão de valores e coberturas para o próximo período.

A renovação do seguro será efetivada após a concordância do Segurado com a proposta de atualização previamente enviada ou na hipótese do Segurado não se manifestar até o início do novo contrato, visando garantir a cobertura do seguro ao Segurado. Após a emissão da apólice o interesse na renovação será comprovado com o pagamento da primeira parcela do prêmio ou parcela única. A não quitação do respectivo documento de cobrança cancelará automaticamente e de pleno direito a apólice.

Para a renovação de seguro, serão utilizadas as informações constantes na Apólice que está sendo renovada. Se ocorrer qualquer alteração no contrato de seguro, o Segurado e/ou corretor de Seguros deverão encaminhar a proposta atualizada e assinada.

No caso do débito em conta corrente, o prêmio será restituído devidamente corrigido desde o início de vigência se o Segurado comprovar que a Seguradora não esteve sujeita a quaisquer riscos previstos no seguro.

16. PAGAMENTO DE PRÊMIO

O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, mediante acordo entre as partes. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

16.1. Pagamento do Prêmio em Parcela Única:

- a) Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Neste caso, a parcela única deverá ser quitada no momento da indenização ou deduzida do valor da mesma.
- b) Decorrido o prazo de pagamento, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

16.2. Pagamento do Prêmio por meio de Fracionamento:

- a) O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice de pleno direito desde o início de vigência.

- b) No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência da cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente em função do prêmio efetivamente pago, conforme estabelecido na tabela de prazo curto constante nesta cláusula. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- c) O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 0,116667% ao dia, contados a partir do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, dentro do prazo estabelecido.
- d) Decorrido o prazo indicado no respectivo instrumento de cobrança, sem que tenha sido quitada(s) a(s) parcela(s) pendente(s), a apólice ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
- e) A seguradora enviará comunicado, através de correspondência ao segurado, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato em 30 (trinta) dias após a notificação da seguradora, que será efetuado ainda que o segurado, conforme o caso alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento
- f) Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- g) No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura a apólice ou endosso a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
- h) Em caso de esgotamento do Limite Máximo de Indenização, eventuais parcelas pendentes dos prêmios, referentes ao período de vigência contratada, deverão ser quitadas no momento da indenização ou deduzidas do valor da mesma, excluído o adicional de fracionamento.
- i) É garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- j) Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

16.3. Tabela de Prazo Curto

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias

Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Líquido da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre da vigência original apóli ou endosso	Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Líquido da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre vigência original apóliada ou endosso
13%	15/365	73%	195/365
20%	30/365	75%	210/365
27%	45/365	78%	225/365
30%	60/365	80%	240/365
37%	75/365	83%	255/365
40%	90/365	85%	270/365
46%	105/365	88%	285/365
50%	120/365	90%	300/365
56%	135/365	93%	315/365
60%	150/365	95%	330/365
66%	165/365	98%	345/365
70%	180/365	100%	365/365

Nota:

- a) Esta tabela é válida para apólices com vigência anual.
- b) Para seguros com vigência diferente de 1 (um) ano, o período de cobertura será calculado proporcionalmente ao prazo de vigência contratado.
- c) Para percentuais não previstos na tabela, será aplicado o percentual imediatamente superior.

Se houver relevante redução do risco, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora ao resarcimento das despesas realizadas com a contratação.

Na hipótese de extinção total do interesse segurado, o contrato será resolvido, com a devolução proporcional do prêmio, ressalvadas, na mesma proporção, as despesas realizadas com a contratação.

Em caso de nulidade ou ineficácia do contrato de seguro, o segurado ou o tomador fará jus à devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas, salvo se provada a ocorrência de má-fé.

A Seguradora enviará notificação prévia ao Segurado por meio idôneo que comprove o recebimento, alertando sobre a necessidade de quitação das parcelas em atraso, concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias para a purgação da mora, contado do recebimento da notificação.

A resolução do contrato, salvo em se tratando de mora da prestação única ou da primeira parcela do prêmio, está condicionada a notificação prévia e não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da garantia.

A resolução libera integralmente a Seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então.

O prazo previsto acima terá início na data da frustração da notificação sempre que o Segurado ou o Estipulante recusar o recebimento ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à seguradora ou no que constar dos cadastros normalmente utilizados pelas instituições financeiras.

A notificação para resolução do contrato, será dispensada caso a notificação de suspensão da garantia já tenha alertado sobre a possibilidade de rescisão em caso de não purgação da mora.

Caberá execução para a cobrança do prêmio, se infrutífera a notificação realizada pela seguradora, e sempre que esta houver suportado o risco que recai sobre o interesse garantido.

17. ALTERAÇÃO DO RISCO

As alterações ocorridas durante a vigência deste seguro, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora, através de proposta escrita contendo os elementos necessários para reanálise do risco e eventualmente, estabelecimento de novas bases do seguro:

- a) Correção ou alteração dos dados do seguro, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto;
- b) Inclusão e exclusão de coberturas;
- c) Alteração da razão social do Segurado ou transferência do objeto Segurado a terceiros;
- d) Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e) Desocupação ou desabitação do imóvel Segurado;
- f) Remoção dos bens Segurados, no todo ou em parte, para local diferente do designado na apólice/demonstrativo de coberturas;
- g) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel Segurado;
- h) Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

18.2. A alteração do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) A Seguradora disporá de 25 (vinte e cinco) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação da alteração;
- b) Em caso de aceitação a Seguradora providenciará a emissão do documento correspondente;
- c) Em caso de não aceitação, a Seguradora cancelará o seguro a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá comunicar o Segurado por escrito, justificando a recusa e restituir o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência do seguro;
- d) Em caso de aceitação, a Seguradora poderá restringir a cobertura contratada ou cobrar o prêmio decorrente da alteração, proporcionalmente ao período a decorrer e o segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não.

18. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

- a) Da inobservância, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas nesta apólice;**
- b) Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;**
- c) Se o Segurado, intencionalmente, contribuir ou concorrer para o agravamento ou aumento do risco, ou se, ainda, omitir ou silenciar de má-fé sobre a ocorrência da agravante, perderá automaticamente o direito à indenização pactuada, terá o Contrato de Seguro rescindido e cancelada a respectiva Apólice de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou observância de prazo, perdendo ainda o prêmio pago à Seguradora e devendo quitar as parcelas vincendas, se houver.**
- d) O Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção a Seguradora;**
- e) Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos;**

- f) A Seguradora não for comunicada sobre alterações do risco coberto, conforme item “Alteração do Risco” destas condições;
- g) Reparos em consequência de sinistro coberto na Apólice, sem anuênciia prévia da Seguradora;
- h) Submeter ou expor o bem segurado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um sinistro, bem como agravar os danos;
- i) Houver omissão ou inveracidade de informações na comunicação do sinistro à Seguradora relativas a causa, natureza, gravidade, e identificação do causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão do processo de sinistro;
- j) O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé;
- k) A sociedade seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;

O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. A notificação de resolução será realizada por qualquer meio idôneo que comprove seu recebimento pelo Segurado ou seu representante.

Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;

Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

- I. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- i. Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuando a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - ii. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- II. o) Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não ressaltar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
- i. Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - ii. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo- a do valor a ser indenizado.
- III. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível;

O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé;

Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências;

Se o Segurado transferir direitos e obrigações dos bens segurados a terceiros, sem prévia anuência da Seguradora.

Se ficar comprovado que o Segurado dolosa e intencionalmente deixou de comunicar o relevante agravamento do risco, perderá o direito à garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio vencida e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

Se o descumprimento do dever de informar for culposo, o Segurado deverá:

- a) Pagar a diferença de prêmio apurada, ou
- b) Ficar sem direito à garantia, se a garantia for tecnicamente impossível ou se o risco não for normalmente subscrito pela seguradora.

A resolução deve ser feita por meio de notificação ao Segurado, e a Seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

Se o Segurado descumprir a sua obrigação de comunicar, de forma dolosa, perderá a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado e/ou o beneficiário deve:

Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos, tais como, dentre outros: isolar a área, acionar o Corpo de Bombeiros ou Polícia, conter vazamentos ou danos contínuos, desde que não comprometa a preservação da cena do evento;

Comunicar prontamente o sinistro à seguradora por meio idôneo — como canal oficial de aviso via portal, central de atendimento, e-mail institucional ou outro meio válido descrito na apólice —, seguindo as orientações da seguradora para a contenção ou salvamento;

Prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.

Disponibilizar ao representante da Seguradora, acesso ao local do sinistro e prestar as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive entregar os documentos para comprovação ou apuração dos prejuízos;

Preservar as partes danificadas e possibilitar a vistoria das mesmas pelo representante da Seguradora;

Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;

Colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que seja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro, sem autorização expressa da Seguradora e nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano;

Informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos;

Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;

O descumprimento doloso/intencional dos deveres previstos nesta cláusula implica a perda do direito à indenização ou ao capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

O descumprimento culposo dos deveres previstos nesta cláusula implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

O descumprimento culposo do dever previsto nesta cláusula implica obrigação de suportar eventuais despesas adicionais incorridas para a regulação e a liquidação do sinistro.

O descumprimento doloso do dever previsto nesta cláusula exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.

A provação dolosa de sinistro determina a perda total do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

Sucede a mesma consequência prevista nesta cláusula quando o segurado ou o beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la.

Segurado deverá fornecer à Seguradora cópia dos documentos básicos, previstos no item “DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO”;

Com exceção dos encargos de tradução, todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos correrão por conta do segurado, de seus beneficiários, ou de seus respectivos representantes legais.

20. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO

O Segurado deverá fornecer à Seguradora cópia dos seguintes documentos básicos:

- a) RG do Beneficiário;
- b) CPF do Beneficiário;
- c) Comprovante de endereço do Beneficiário;
- d) Declaração de inexistência de outros seguros e autorização de crédito em conta;
- e) Apólice anterior para a comprovação do bônus nos casos de renovação.

Além dos documentos básicos, serão solicitados de acordo com cada evento ocorrido/coberto, seguindo a descrição de documentos que consta em cada cobertura específica.

20.1. Cláusula Especial de Carro na Garagem:

20.1.1. Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora.

Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

Documentação:

- a) Declaração de inexistência de outros seguros para os mesmos bens segurados.
- b) Dois orçamentos detalhando os danos e respectivos valores para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.
- c) Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.
- d) Certificado de Propriedade do Veículo DUT com firma reconhecida (original).
- e) IPVA – Imposto sobre a propriedade de veículos automotores, exercício atual e anteriores (no mínimo os 02 últimos anos – quando se aplicar).
- f) Certidão negativa de débito.
- g) Laudo do corpo de bombeiros (quando houver).
- h) Laudo pericial (quando houver).
- i) Documentos pessoais do segurado ou da pessoa que com ele resida permanentemente (cópia do RG e CPF).
- j) Comprovante de endereço atualizado do segurado ou da pessoa que com ele resida permanentemente (conta de luz, água ou telefone).
- k) Dados bancários (conta corrente ou poupança) do segurado ou beneficiário, juntamente com os documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço.

Além dos documentos constantes no item “Cláusula Especial de Carro na Garagem” são necessários os seguintes documentos para sinistros de Indenização Integral:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV (original) – (Documento de porte obrigatório).
- b) Documento de transferência do veículo preenchido e assinado em favor da Seguradora, com firma reconhecida por autenticidade (CRV – original).
- c) Extrato do Detran contendo a situação do veículo referente a multas, IPVA, Restrições (original).
- d) Termo de responsabilidade pelas multas e débitos existentes até a data do sinistro, com firma reconhecida (original).

- e) Multas quitadas (via original) ou carta assinada pelo Segurado/proprietário solicitando antecipação de valores para pagamento das mesmas;
- f) IPVA (original) quitado dos dois últimos anos (anterior e atual), de acordo com a legislação vigente, caso o veículo seja isento, apresentar comprovante do Detran;
- g) Laudo do INMETRO para veículos movidos a gás (com Kit Gás);
- h) Para veículos blindados: Certificado de registro de blindagem aprovado pelo Ministério do Exército (original);
- i) Chaves e manual do Veículo (se possuir);
- j) Baixa eletrônica da restrição financeira (Gravame) ou Instrumento de liberação assinado com firma reconhecida;
- k) Carta de Saldo Devedor da Financeira, caso o veículo esteja alienado. Tal documento será entregue preferencialmente junto com toda a documentação solicitada. A carta deverá ter validade por 5 (cinco) dias uteis;
- l) Quitação dos impostos (Fisco) junto a Secretaria da Fazenda para veículos adaptados para deficientes físicos, táxis com até 03 (três) anos de aquisição e demais veículos adquiridos com isenção fiscal;
- m) Carta do Segurado ou proprietário legal, autorizando o pagamento caso o CRV esteja em nome do terceiro (firma reconhecida);
- n) Auto de depósito de placas (válido para todo o Brasil), em caso de veículo de taxi.
- o) Contrato de locação caso o veículo seja locado (cópia);
- p) Recibo de quitação do bem com firma reconhecida e cópia autenticada da Procuração dos Signatários em caso de Leasing;
- q) Nota fiscal de venda do veículo a Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de leasing não precisam apresentar esse documento).

20.2. Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento

- a) Boletim de ocorrência policial;
- b) Comprovante de preexistência dos bens – (notas, manuais, certificados), originais, que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado ou de residentes em caráter permanente no imóvel segurado;
- c) Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2).

20.3. Incêndio / Explosão

- a) Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- b) Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- c) Carta de anuência do proprietário caso não seja o proprietário do imóvel;

- d) RGI (Registro Geral de Imóveis);
- e) RG do proprietário.

20.4. Raio

- a) Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2).

20.5. Impacto de veículos / Queda de aeronave a. Boletim de ocorrência policial;

- a) Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2).

20.6. Quebra de vidros / Espelhos / Mármore e Granitos

- a) Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2).

20.7. Vendaval / Furacão / Ciclone / Tornado / Granizo

- a) Boletim meteorológico ou recorte de jornal;
- b) Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2).

20.8. Dano Elétrico

- a) Comprovante de preexistência dos bens – tais como notas, manuais ou certificados, originais que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado ou de residentes em caráter permanente no imóvel segurado;
- b) Orçamento(s) – Para reparos dos danos causados discriminado material/mão de obra e informando a causa dos danos;
- c) Protocolo de reclamação de oscilação de energia junto a concessionária ou formulário assinado transferindo à seguradora a responsabilidade da reclamação junto à concessionária; d) Conta de energia elétrica.

20.9. Fumaça

- a) Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- b) Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2).

20.10. Escritório na Residência

- a) Boletim de ocorrência dos bombeiros;

- b) Boletim de ocorrência policial;
- c) Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- d) Comprovante de preexistência dos bens – tais como notas, manuais ou certificados, originais que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado ou de residentes em caráter permanente no imóvel segurado.

20.11. Recomposição de Documentos

- a) Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- b) Comprovante de preexistência dos bens – tais como notas, manuais ou certificados, originais que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado ou de residentes em caráter permanente no imóvel segurado.

20.12. Danos ao Jardim

- a) Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- b) Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- c) Carta de anuênciia do proprietário caso não seja o proprietário do imóvel; d) RG do proprietário;
- e) Boletim meteorológico ou recorte de jornal;
- f) Boletim de ocorrência em caso de Roubo e Subtração de Bens com arrombamento.

20.13. Joias e Relógios

- a) Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- b) RG do proprietário;
- c) Comprovante de preexistência dos bens – Nota Fiscal;
- d) Boletim de ocorrência em caso de Roubo e Subtração de Bens com arrombamento.

20.14. Obras de Arte e Bens Culturais

- a) Nome do artista ou realizador;
- b) Título da Obra;
- c) Data da criação;
- d) Dimensões;
- e) Recibo de compra assinado e datado;
- f) Certificado de autenticidade;
- g) Cópia com indicação da fonte do livro ou catálogo onde a peça aparece registrada;
- h) Cópia da página na internet de leilões e/ou galerias comerciantes;

- i) Procedência da Obra e quaisquer outros documentos que comprovem a origem e autoria da obra e objeto, além da posse do segurado;
- j) Boletim de ocorrência dos bombeiros;
- k) Orçamento (s) de reparos dos bens reclamados (2);
- l) Reclamação formal dos prejuízos, identificando os bens sinistrados com seus respectivos custos de reposição/reparos;
- m) Carta de anuência do proprietário caso não seja o proprietário do imóvel; n) RG do proprietário;
- o) Boletim meteorológico ou recorte de jornal;
- p) Comprovante de preexistência dos bens – Nota Fiscal Boletim de ocorrência em caso de Roubo e Subtração de Bens com arrombamento.

21. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Qualquer indenização por este seguro somente será devida se o sinistro for caracterizado como risco coberto por estas condições.

O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada. A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para o seguro.

Para fins de determinação das perdas reclamadas devem ser apresentados elementos fiscais e contábeis que comprovem a preexistência dos bens reclamados.

Para apuração dos valores de prejuízos e indenizações, não será aplicada a depreciação, sendo que o cálculo da indenização para danos materiais causados à edificação, conteúdo, bens e equipamentos será efetuado com base no Valor de Novo.

Estrutura: no caso de não ser possível a obtenção de preços da reconstrução da residência, rigorosamente idêntica ao imóvel segurado, o valor será calculado pelo custo de construção de um imóvel de características semelhantes às do imóvel segurado, sempre que constatadas as seguintes restrições:

- a) Por não ser mais adotada a mesma técnica de construção a que obedecerá a residência segurada, tanto na parte do projeto da residência e suas instalações, quanto na parte referente às suas especificações; ou
- b) Por força de disposições de autoridades municipais ou de quaisquer outras autoridades, referentes a modificação do gabarito, exigências de recuos, estética de fachada ou quaisquer outros motivos.

Bens diversos, equipamentos de informática e vestuário: o valor refere-se ao custo de bens idênticos no estado de novo, na data e local do sinistro. No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora do uso ou fabricação, ou por outra razão qualquer, o valor de novo será calculado pelo valor, nas mesmas condições, de bens novos do tipo e capacidade equivalentes.

O prazo para a liquidação dos sinistros será limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos, ressalvado o disposto no próximo item.

No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Solicitados documentos complementares dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nessa cláusula, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

Na hipótese de não cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Serão indenizadas as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Qualquer indenização paga pela Seguradora, decorrente de cada cobertura contratada pelo Segurado e prevista nas presentes Condições Gerais, será deduzida do Limite Máximo de Indenização a partir da data do respectivo sinistro.

A soma da indenização dos itens acima não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada.

Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento, em razão de dúvida fundada e justificável.

Para Riscos de Responsabilidade Civil Familiar: serão indenizáveis as quantias dispendidas pelo Segurado para evitar, minorar ou reparar danos causados à terceiros, desde que atendidas às disposições previstas nas Condições Especiais de Responsabilidade Civil constante neste contrato de seguro.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pela cobertura de Responsabilidade Civil, cuja Indenização esteja sujeita às disposições deste Contrato de Seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de Contenção e de Salvamento, se existirem, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ ou após a ocorrência de Danos a Terceiros com a tentativa de evitar, conter ou minorar o Evento.
- b) Valores das reparações reconhecidas e estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes. Nesta última hipótese o pagamento será efetivado mediante anuênciia prévia e expressa da Seguradora.
- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuênciia. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizáveis pela Seguradora ou para eles concorrido. O Segurado não praticará qualquer ato que prejudique este direito da Seguradora. Ocorridos os prazos previstos pelo Código Civil Brasileiro, opera-se a prescrição.

22. CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora considerará os danos e prejuízos, adotando os seguintes critérios:

- a) Tomar-se-á por base o valor de novo, isto é, o valor correspondente ao custo de reposição dos bens segurados, aos preços correntes no dia e local do sinistro;
- b) A Seguradora deverá pagar integralmente a indenização devida, observado o Limite Máximo de Indenização contratado;
- d) Para bens sem comprovação de preexistência, a soma total dos valores a serem indenizados ficará limitada ao máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 - a) Obras de Arte e Bens Culturais e Cobertura Joias e Relógios Na hipótese de não ser apresentada a Nota Fiscal e na impossibilidade de determinação do valor do bem/objeto para eventos amparados pelas coberturas de Obras de Arte e Bens Culturais e Joias e Relógios, a indenização ficará limitada a 20% do valor contratado na cobertura.

- b O limite máximo de indenização das perdas e/ou danos causados a vestuário, artigos de cama, mesa ou banho, calçados, bolsas e malas estará limitado a 30% contratado na cobertura acionada.
- c Se o veículo for alienado fiduciariamente ou financiado por meio de arrendamento mercantil, a Indenização Integral será paga da seguinte forma:
 - i. Alienação Fiduciária: a indenização será paga a financeira e, havendo saldo remanescente, ao Segurado;
 - ii. Arrendamento Mercantil: a indenização será paga diretamente a empresa de leasing que repassará ao Segurado o valor correspondente à parte deste.

23. VISTORIA DE SINISTRO

A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.

24. PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, a Perda Total será caracterizada quando ocorrer a Perda Total Real ou a Perda Total Construtiva (ou legal).

Ocorre a Perda Total Real quando:

- a) O objeto Segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado;
- b) O Segurado fica irremediavelmente privado do objeto ou interesse segurado;
- c) O objeto Segurado é dado como roubado ou como tendo sido furtado.

Ocorre Perda Total Construtiva quando:

O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida no item Liquidação de Sinistro destas Condições Gerais. Na aplicação do disposto no subitem anterior, não será levado em conta o valor do salvado.

25. SALVADOS

O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens Segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou

substituído (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

Para a cláusula especial de carro na garagem, na hipótese de Indenização Integral ou da necessidade de substituição de peças do veículo, os salvados deverão ser entregues a Seguradora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, possibilitando a transferência de propriedade à Seguradora.

26. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- c) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- d) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- e) Danos sofridos pelos bens Segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.
- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a “indenização individual”, calculada de acordo com esse artigo.

Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com este artigo;

Se a quantia a que se refere for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

Se a quantia estabelecida for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

27. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO

Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização relativa àquela cobertura será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do Prêmio correspondente à tal redução.

Se esgotado o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica de Incêndio em decorrência de sinistro indenizado, a Apólice ficará cancelada a partir da data da indenização do sinistro, não cabendo ao Segurado qualquer restituição do prêmio pago por esta cobertura.

Desde que haja solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização, mediante a cobrança do Prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.

28. RESCISÃO E CANCELAMENTO

O Seguro será cancelado automaticamente quando:

- a. Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas no item Pagamento de Prêmio;
- b. Quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Indenização;
- c. Garantia expressamente estabelecido nesta apólice;
- d. Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base “pro-rata temporis”;
- e. Ocorrer quaisquer situações previstas no item – Perda de Direitos – destas Condições Gerais.

O Seguro poderá ser rescindido ainda:

- a. Por iniciativa do Segurado, obtida a concordância da outra parte, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, retendo a Seguradora o prêmio referente a cobertura decorrida, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto no item “Pagamento de Prêmio”. Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores;
- b. Por iniciativa da Seguradora, obtida a concordância da outra parte, esta reterá o valor do prêmio pago proporcional ao tempo de cobertura decorrido, ou seja, calculado na base “pro-rata temporis”;
- c. No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária, pela variação do IPCA/IBGE, a partir da

data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

29. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para ele tenham concorrido.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

30. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

Considera-se seguro mais específico aquele que melhor individualiza ou situa o bem segurado e este responderá em primeiro lugar (até esgotar o Limite Máximo de Indenização da cobertura sinistrada) e, caso este Limite Máximo de Indenização não seja suficiente, o seguro menos específico responderá complementarmente.

Se o imóvel segurado pertencer a um condomínio, o seguro do condomínio será utilizado em primeiro lugar, no que diz respeito ao prédio/estrutura, sendo que o presente seguro responderá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro do condomínio

Se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação, o presente seguro será destinado à garantia do conteúdo do imóvel e com relação ao imóvel, servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo referido seguro obrigatório.

A prioridade de indenização sempre será para o “prédio”, cujo valor devido deverá ser pago ao seu proprietário ou a pessoa autorizada. O restante do Limite Máximo de Indenização será utilizado para indenizar as perdas referentes ao “conteúdo”, levando-se sempre em consideração para priorização à existência de cláusulas beneficiárias citadas na contratação do seguro.

31. PRESCRIÇÃO

A Prescrição se opera de acordo com a Legislação vigente.

32. DEVOLUÇÃO DE VALORES

Os valores devolvidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

- a. Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- b.
- c. Em caso de devolução do prêmio por proposta recusada, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data do aviso de recusa da proposta pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- d.
- e. Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/ IBGE, a contar da data de identificação do crédito na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.

33. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

34. RISCOS E BENS COBERTOS

Para fins deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos os eventos predeterminados nas Condições Gerais, Especiais e/ou Condições Particulares que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, ao seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Garantia contratados.

Correrão também por conta da Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização por Cobertura indicado na Especificação da Apólice, as Despesas de Contenção de Sinistros, comprovadamente efetuadas pelo Segurado.

35. RESIDÊNCIAS ABRANGIDAS PELO SEGURO

36.1.1. Apartamento: unidade residencial localizada em prédios/edifícios com dois ou mais andares, multifamiliares e destinada à moradia particular. A entrada para a residência deve ser através de uma área comum compartilhada com outras unidades através de um corredor (interno), escadas e/ou elevadores. Estão compreendidos os depósitos pertencentes a unidade residencial desde que não compartilhados com terceiros e devidamente demarcados no mesmo endereço da unidade residencial.

36.1.2. Casa: imóvel destinado à moradia particular térreo ou assobradado com as construções realizadas uma ao lado da outra (geminada ou não) e construções realizadas uma em cima da outra com entradas independentes.

36.1.3. Residência de Veraneio: moradia temporária destinada ao lazer, férias ou descanso. A existência de proteções especiais como grades, alarmes e similares ou terceiros responsáveis pelo imóvel (caseiro), não descaracteriza a classificação da residência de veraneio.

36.1.4. Residência Habitual: residência onde o morador se estabelece de forma definitiva, ou seja, que é habitada regularmente, aquele de uso diário e permanente.

36.1.8. Moradia com Negócios: imóveis que possuam utilização tanto residencial habitual quanto comercial. Esse tipo de utilização é destinado única e exclusivamente aos profissionais liberais, autônomos e MEI - Empreendedor Individual que exercem a sua atividade profissional na Residência Segurada.

1. Conteúdo: garante os prejuízos decorrentes de danos aos equipamentos, utensílios e móveis do escritório e/ou comércio existentes no local segurado e de propriedade do segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge que com ele residam em caráter permanente.
2. As mercadorias e matérias primas utilizadas na atividade comercial estão excluídas do presente seguro.
3. Em caso de eventual sinistro, se identificado qualquer tipo de atividade profissional e comercial, mesmo aceito pela Seguradora, mas que o enquadramento (uso do imóvel) for diferente de “Moradia com Negócios”, não estará amparado por este seguro a área destinada a atividade profissional e/ou comercial.
4. Para imóveis que possuam utilização tanto residencial quanto comercial e a atividade profissional não estiver entre as atividades permitidas no item 7 a seguir, a cobertura ficará restrita ao prédio e/ou conteúdo residencial, ainda que o imóvel possua uma única numeração.

5. Se o local de risco tiver o mesmo acesso de entrada para a residência e o comércio/atividade profissional, e se a parte comercial do risco for locada para terceiros, somente estará amparado por este seguro apenas o que se refere à estrutura do prédio.
6. Quando contratado o uso do imóvel “Moradia com Negócios”, fica nula na íntegra a cláusula 38. Bens Não Compreendidos no Seguro alínea “w”) Máquinas, aparelhos, instrumentos e demais utensílios utilizados para fins não residenciais;
7. Serão aceitas única e exclusivamente as atividades profissionais relacionadas a seguir:
 - a) Agentes de Viagem e Turismo
 - b) Alfaiate, Costureira(o) e Bordadeira(o). Limitado em 3 máquinas
 - c) Arquiteta(o) e Engenheira(o)
 - d) Artesã(ão) em geral e artista plástico
 - e) Adestradora(or), Banhista e/ou Tosadora(or) de animais domésticos, desde que o local de trabalho esteja em um cômodo fora da residência.
 - f) Profissional de estética, beleza e saúde, como por exemplo: Barbeiro(a), Cabeleireiro(a), Esteticista(o), Maquiadora(o), Manicure, Pedicure, Depiladora(o), Fisioterapeuta(o), Podologista, Esteticista, Yoga, Acupuntura, Massagista, Pilates, Psicóloga(o) e Educador(a) Físico
 - g) Tatuador e body piercing
 - h) Encanadores, pedreiros, pintores, jardineiros e chaveiros
 - i) Cozinheira(o), Bomboniere, Doceria, Confeitaria, Salgaderia, desde que não haja fogão industrial
 - j) Digitador
 - l) Influenciadora(or) digital, Dubladora(or), Mágica(o) e Humorista
 - m) Professores, jornalistas e escritores
 - n) Advogados, Contadores, Corretor de Imóveis e/ou Seguros e Investidor autônomo o
 - o) Fotógrafa(o)
 - p) Musicista, Instrutora(or) de música
 - q) Produtora(or) de Vídeo
 - r) Protético Dentário
 - s) Serviços de sapataria
 - t) Profissional de tecnologia da informação
 - u) Vendedora(or) de cosméticos e produtos de beleza em geral
 - v) Web Design

Importante: Este seguro não prevê a contratação através de LMI Único. Não contempla a contratação de funcionários, sendo neste caso direcionado a contratação do seguro Empresarial

36. BENS COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Serão considerados bens cobertos o conteúdo da residência, exceto os descritos na cláusula “38. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO”.

Os bens a seguir destacados estarão cobertos, respeitando os seguintes valores e limites:

37. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura e, salvo contratação de cobertura específica, este seguro não cobre quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por:

- a) Danos morais (referem-se às consequências de sinistros cobertos ou não, que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, como traumas, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem);**
- b) Danos estéticos;**
- c) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, reforma, inclusive instalação e montagem;**
- d) Radiações, efeitos de radiações ou contaminações pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear;**
- e) Danos causados por terremotos, tremores de terra, maremotos e maresia;**
- f) Uso de material para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências e transporte, bem como de explosões provocadas com qualquer finalidade;**
- g) Infidelidade ou qualquer outro ato doloso praticado por dirigentes, funcionários ou prepostos, em conjunto ou não com terceiros;**
- h) Explosão de pólvora, fogos de artifícios e similares;**
- i) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. No caso de Pessoa Jurídica, abrange-se também os atos praticados pelos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;**

- j) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- k) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários e riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;
- l) Desgaste natural, fadiga, falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos causados por negligência no trato, falta de manutenção e má conservação, deterioração gradativa, erosão, oxidação, vício próprio, desarranjo mecânico e danos causados por insetos e roedores;
- m) Poluição, intoxicação, contaminação, umidade e infiltração;
- n) Inundação resultante do transbordamento de rios navegáveis, em que “rios navegáveis” são aqueles assim considerados pela Divisão de Água do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;
- o) Infiltração de água ou qualquer outra substância, inclusive os danos causados por água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, bem como os danos causados por água do mar proveniente de ressaca, danos causados por entrada de chuva ou neve no interior do edifício ocasionado em virtude de estarem abertos ou com defeitos em portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores;
- p) Danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;
- q) Falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro;
- r) Danos decorrentes de falhas profissionais, entendendo- se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, no âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários etc.;
- s) Danos causados por fornecimento de bebidas e alimentos;

- t) Extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes, funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
 - u) Qualquer tipo de roubo, furto ou saque durante ou imediatamente após a ocorrência de um dos riscos cobertos;
 - v) Furto simples, estelionato, extravios ou o simples desaparecimento inexplicável dos bens;
 - w) Atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, confisco, nacionalização, revolução em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;
 - x) Áreas/imóveis tombados pelo patrimônio histórico;
 - y) Despesas com a recomposição de restaurações artesanais, artísticas ou quaisquer tipos de trabalho especializado, pinturas, gravações e inscrições inclusive em vidros e colocação de películas;
 - z) Danos ocasionados em imóvel abandonado.
- aa) Erros ou falhas de construção, e subdimensionamento de sistemas hidráulicos, elétricos e mecânicos;
 - bb) Danos causados por corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, mofo, vapores e vibrações;
 - cc) Danos a mercadorias e matérias-primas acondicionadas em ambientes frigorificados em decorrência de ruptura, quebra ou desarranjo accidental de qualquer parte do sistema de refrigeração, bem como a falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço;
 - dd) Operações de carga e descarga, içamento e descida;
 - ee) Danos emergentes;

ff) Imóvel Habitual que estiverem desabitados ou desocupados por um período superior a 30 (trinta) dias. Para imóveis nesta situação estarão garantidos apenas e somente danos causados à estrutura do imóvel, de acordo com as coberturas contratadas na apólice de seguro;

gg) Imóveis com cômodos sublocados, seja por plataformas especializadas ou informal.

hh) Construções de vinilona, lona ou similares, exceto toldos simples destinados a

ii) cobertura/proteção de portas e janelas do imóvel segurado;

jj) Em construção, reconstrução/ demolição, ou reforma (quando obrigar o segurado a desocupar temporariamente o imóvel e/ou haja o comprometimento das instalações e segurança do risco) e os imóveis desativados, desapropriados, interditados/embargados pela defesa civil.

kk) Instalações e montagem ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra. A ocorrência de qualquer uma dessas hipóteses durante a vigência do seguro implicará na interrupção das coberturas;

II) Perdas caracterizáveis como lucros cessantes;

mm) Perda de dados, informações eletrônicas ou “softwares” de computadores eletrônicos, exceto os oficiais e não “customizados” e cuja existência seja devidamente comprovada;

nn) Despesas com orçamentos e/ou Laudos Técnicos emitidos por profissional liberal, na prestação de serviços profissionais;

oo) Danos decorrentes da prática de esportes tais como: golfe, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet ski ou moto aquática, voo livre e a vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe, artes marciais, motociclismo, asa delta, paraquedismo, ultraleve, arco e flecha e balonismo;

pp) Os danos de qualquer espécie causados a animais;

II) A calçada e qualquer bem que estiver sobre a mesma, esteja ou não fixado, não é considerado parte integrante da Residência/Imóvel especificado na apólice;

mm) A Seguradora, sob nenhuma hipótese, responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas decorrentes, direta ou indiretamente de ataque cibernético;

- nn) Quaisquer Custos Referentes a Revisões de Projetos ou Alterações de Modos de Execução, Administração e Gerenciamento de Obra;
- oo) Para efeito indenitário não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

38. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Este Seguro, salvo disposição em contrário, não abrange:

- a) Animais;
- b) Objetos de arte, joias, coleções, livros e objetos raros e preciosos ou de valor estimativo, artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, antiguidades, peles e raridade, exceto quando contratada a cobertura específica para tais objetos;
- c) Motonetas e assemelhados, Jet Ski ou moto aquática, carretilha para reboque, trator e roçadeira, exceto quando guardadas em local fechado no interior da residência ou edifício, tais como garagem fechada, edícula, biciletário individual ou boxes;
- d) Acessórios da bicicleta de uso pessoal não acoplados a bicicleta como por exemplo: capacetes, luvas, squeezes, mochilas, roupas, ferramentas e demais equipamentos que não sejam parte integrante da bicicleta.
- e) O simples desaparecimento, estelionato, apropriação indevida e extravio da bicicleta;
- f) Quaisquer danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e/ou arranhadura ocasionados a bicicleta;
- g) Bicicletas guardadas em biciletário coletivo;
- h) Bicicletas guardadas em áreas comuns de edifícios residenciais, inclusive na vaga da garagem do apartamento, mesmo que presa a um suporte no solo ou parede;
- i) Aeronaves, embarcações, estando ou não tripulados;

- j) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como seus componentes, peças e acessórios;
- k) Mercadorias, bens ou equipamentos deixados no interior de quaisquer veículos;
- l) Smartphone, notebook, netbook, tablets/ipad, laptops (independente da marca), bem como os seus acessórios, estarão amparados de acordo com os riscos cobertos e coberturas contratadas na apólice. A indenização ficará limitada ao valor contratado, desde que, haja elementos comprobatórios que indiquem que estes equipamentos estavam no interior da residência habitual ou veraneio, quando da ocorrência do sinistro;
- m) Telefone celular rural e seus acessórios, palm-tops, Rádio Monocanal Telefônico, dispositivos de mídia, players portáteis, exceto quando contratada a cobertura acessória específica para tais objetos;
- n) As partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica;
- o) Veículos de qualquer espécie ou para uso profissional de quaisquer fins, pertencentes ao Segurado ou a terceiros sob guarda do Segurado, inclusive peças, componentes e acessórios, (salvo quando contratada a “Cláusula Especial Carro na Garagem” e respeitando as exclusões específicas);
- p) Dinheiro, cheque, títulos, notas promissórias, moeda, papel-moeda, selos, valores imobiliários em geral, tickets, vales-refeição, vales-transporte (bilhetes e passagens de transporte em geral), vale-alimentação, vale combustível, cartões telefônicos, ações, bônus, cartões que representem valores, certidões, registros, documentos de qualquer espécie ou papéis que tenham ou representem valores;
- q) Objetos de uso pessoal de empregados;
- r) Objetos de uso pessoal de familiares ou pessoas que dependam economicamente do Segurado e que não residem no imóvel segurado;
- s) Bens ou Mercadorias de terceiros, sob ou sem guarda ou custódia e responsabilidade do Segurado;
- t) Despesas com documentação para comprovação de sinistro;
- u) Armas e munições;

- v) Artigos de perfumaria, cosméticos, comestíveis, bebidas alcoólicas e produtos de limpeza;
- w) Máquinas, aparelhos, instrumentos e demais utensílios utilizados para fins não residenciais;
 - Imóvel para fins não residenciais ou que possuam estabelecimentos comerciais e com atividades abertas ao público em geral; exceto para imóveis que sejam do tipo 'Moradia com Negócios', respeitando as atividades comerciais aceitas e que não haja estoque na moradia.
- x) Imóvel utilizado como pensão, imóveis clandestinos, pousada, cortiço, asilo, congregações e assemelhados;
- y) Plantações e implementos agrícolas de imóveis rurais;
- z) Multas impostas ao Segurado, bem como despesas e honorários de qualquer natureza, relativos a ações, processos criminais ou demais tipos de processos;
 - aa) Paisagismo, jardins, árvores plantas e similares; salvo se contratada cobertura específica.
 - bb) Mercadorias e mostruário do segurado ou de terceiros;
 - cc) Equipamentos utilizados para prática de esportes tais como: golfe, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet-ski ou moto aquática, voos livres e a vela, pesca, canoagem, esgrima boxe, e artes marciais e etc., motociclismo, asa delta, paraquedismo, ultraleve, arco e flecha e balonismo;
 - dd) Edifícios e seu conteúdo, quando estiverem em construção, demolição, reconstrução, reformas, instalações e montagem ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra. São admitidos pequenos reparos destinados à manutenção do imóvel, tais como: substituição de telhas, vidros, disjuntores, pintura, limpeza e conservação da fachada, impermeabilizações de piso, limpeza de caixa d'água ou caixas de gordura, desde que estejam sendo realizados por profissionais habilitados e/ou credenciados e que tais reparos não obriguem a desocupação do local em que estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente.
 - ee) Fusíveis, relés térmicos, resistências, lâmpadas, refletores, válvulas eletrônicas, tubos de raio-x e seus encapsulamentos, unidades ópticas de aparelhos de CD/DVD/Blu-Ray, tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem Segurado, mesmo que os danos tenham ocorrido em consequência de risco coberto, ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;

ff) Componentes mecânicos, tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares, químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares) ou filtros, bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo em consequência de risco coberto. São cobertos, no entanto, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos, transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento;

gg) Anúncios luminosos ou não, totens, painéis de revestimentos de fachadas.

II) Bens instalados sobre águas, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

mm) Quaisquer bens quando estiverem fora do local de risco.

39. COBERTURAS DO SEGURO – CONDIÇÕES ESPECIAIS

40.1. Cobertura Básica (cobertura de contratação obrigatória)

40.1.1. Incêndio, Queda De Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados por incêndio, queda de raio dentro do imóvel especificado na apólice, explosão de qualquer natureza e/ou qualquer substância, fumaça e queda de aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais.

Entende-se por:

- a) Incêndio: É o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama com capacidade ou não de propagação. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.
- b) Queda de Raio: descarga elétrica atmosférica, que atinja o terreno segurado ocasionando danos estruturais ao imóvel, exceto danos elétricos.
- c) Explosão: de qualquer aparelho, substância ou produto, independentemente de onde tenha ocorrido.
- d) Fumaça: proveniente da situação inesperada, repentina e extraordinária, causado no funcionamento de qualquer aparelho integrante e/ou instalado no local de risco, bem como em decorrência da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Estão

também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel do segurado.

- e) Aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais: Os danos materiais causados ao imóvel segurado diretamente pelo impacto involuntário decorrente de queda de aeronaves e engenhos aéreos, bem como qualquer elemento material movido em consequência da queda.

Indenização: Serão indenizadas também, respeitado o Limite de Indenização por Cobertura Contratada, as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento, proteção dos bens segurados e desentulho do local.

Esta cobertura garante também os danos causados à:

- a) **Despesas de recomposição de documentos pessoais:** garante as despesas necessárias para a recomposição de registros e documentos pessoais, assim como daqueles relativos ao imóvel segurado, que sofrerem destruição em caso de incêndio, explosão e fumaça originado no local de risco.

a.1) Entende-se por despesas de recomposição o valor do registro ou do documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas avulsas comprovadas para obtenção, transcrição, restauração ou recomposição das anotações ou dos dados gravados que constavam dos registros ou documentos.

a.2) Para esta cobertura está garantido o percentual de 5% (cinco por cento) da cobertura básica limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- b) **Carro na garagem:** Ao contrário do especificado na alínea "j" da cláusula "Bens não Compreendidos no Seguro", esta cobertura garante os danos causados aos automóveis de passeio do Segurado estacionados na residência habitual, em caso de incêndio, explosão e fumaça e desde que tenha se originado na residência segurada e tenham danificado o veículo. **Essa condição aplica-se aos veículos de passeio, de propriedade do Segurado, ascendentes, descendentes e cônjuge que com ele residam.**

Será considerado como Limite Máximo de Indenização (LMI) o valor de mercado do veículo definido na tabela referenciada de mercado FIPE, limitado à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do valor contratado.

Estão amparados veículos nacionais com até 20 (vinte) anos de fabricação e importados com até 5 (cinco) anos de fabricação.

Essa condição se aplica somente para residências com ocupação/tipo de utilização Casa Habitual, localizadas no território nacional.

- c) **Equipamentos de Energia Solar:** garante a indenização de perdas e danos materiais causados às placas e painéis solares/fotovoltaicos, kits de sistema solar fotovoltaico, cabeamentos, módulos, caixa de proteção, inversores e/ou itens que compõem o projeto de energia solar.

Estão amparados os equipamentos que tenham sido projetados por profissionais especializados e somente após instalados por estes profissionais especializados e que estejam em pleno funcionamento para a operação.

Riscos Excluídos:

Além das exclusões constantes das Cláusulas 38 – “Riscos Excluídos” e 39 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Imóveis de terceiros e bens de terceiros, mesmo em decorrência da propagação do incêndio;**
- b) Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza do terreno por fogo;**
- c) Aeronaves, embarcações, Jet ski ou moto aquática e similares do Segurado ou de terceiros, bem como seus componentes, peças e acessórios. Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos**
- d) Os danos às próprias aeronaves ou engenhos aeroespaciais ou parte deles, causadores do impacto;**
- e) Danos Elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio, salvo quando contratada a cobertura específica;**
- f) Bens ou mercadorias de terceiros;**
- g) Roubo ou Furto, ainda que ocorridos em consequência dos riscos cobertos;**
- h) Explosão provenientes de fogos de artifícios;**
- i) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais ou pragas, umidade ou mofo;**
- j) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas ou similares, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos e vírus de computador;**
- k) Valor artístico, científico ou estimativo dos documentos;**

- I) Desenvolvimento e elaboração de programas de software.
- m) Placas solares instaladas em coberturas de ISOPAINEL;
- n) Equipamentos de energia solar em fase de instalação, montagem, manutenção e/ou em períodos de testes;
- o) Queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;
- p) Operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos;
- q) Danos decorrentes de risco do fabricante;
- r) Defeitos ou falhas de funcionamento dos equipamentos e acessórios;
- s) Desmoronamento total ou parcial, do local do risco e/ou do edifício do qual o mesmo faça parte integrante, salvo se resultante de eventos cobertos;
- t) Danos decorrentes de interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço (concessionária), mesmo que a devida interrupção/falha seja programada;
- u) Congelamento e geadas.

Bens e Interesses não compreendidos no Seguro:

Além das exclusões constantes na Cláusula 39. Bens Não Compreendidos no Seguro - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Motocicletas, quadriciclo, buggies/buggy e veículos de qualquer espécie ou finalidade, que não sejam veículos de passeio;
- b) Veículos de passeio não pertencentes a pessoas que residam em caráter permanente no imóvel segurado;
- c) Veículos danificados, em reforma ou que já foram envolvidos em acidente e não reparados;
- d) Veículos de placa de colecionador;
- e) Veículos que sofreram danos resultantes de incêndio iniciado no veículo;

- f) Papel-moeda ou moeda cunhada, ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos ou ordem escrita de pagamento;**
- g) Fitas de videocassete, CD, DVD, Blu-ray e similares caracterizadas como mercadoria.**

Em conjunto com a cobertura básica, as coberturas adicionais poderão ser contratadas mediante pagamento de prêmio adicional conforme segue:

40.2. Coberturas Adicionais

Em conjunto com a cobertura básica, as coberturas adicionais poderão ser contratadas mediante pagamento de prêmio adicional conforme segue:

40.2.1. Danos Elétricos

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos causados a máquinas, equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas de qualquer tipo, decorrente de variações de tensão, curto-círcuito e calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica bem como danos à instalações elétricas e equipamentos eletrônicos que sejam afetados por sobretensões, decorrentes de queda de raio.

Esta cobertura também garante danos causados à:

- a) Equipamentos de Energia Solar:** garante a indenização de perdas e danos materiais causados às placas e painéis solares/fotovoltaicos, kits de sistema solar fotovoltaico, cabeamentos, módulos, caixa de proteção, inversores e/ou itens que compõem o projeto de energia solar.

Estão amparados os equipamentos que tenham sido projetados por profissionais especializados e somente após instalados por estes profissionais especializados e que estejam em pleno funcionamento para a operação.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 38 – “Riscos Excluídos” e 39 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) As partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica;**
- b) Danos elétricos causados por água ou qualquer outra substância líquida, independentemente de sua origem, mesmo que decorrentes de eventos cobertos;**
- c) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamento e arranhadura);**
- d) Danos decorrentes da inobservância de condições normais de uso, manutenção e armazenamento do equipamento, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança;**
- e) Dano por sobrecarga entende-se como tal, as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações, incluindo tomadas de carregamento de carros elétricos.**
- f) Danos a fusíveis, lâmpadas de qualquer tipo, disjuntores, resistências de aquecimento, correias, polias, correntes, rebolos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;**
- g) Bens de terceiros;**
- h) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga, umidade, mofo, maresia, vapores e vibrações;**
- i) Deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste;**
- j) Operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção em geral;**
- k) Negligência, imprudência ou imperícia e uso forçado ou inadequado de aparelhos e equipamentos;**
- l) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;**
- m) Placas solares instaladas em coberturas de ISOPAINEL;**

- n) Equipamentos de energia solar em fase de instalação, montagem, manutenção e/ou em períodos de testes;
- o) Queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;
- p) Operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos;
- q) Danos decorrentes de risco do fabricante;
- r) Defeitos ou falhas de funcionamento dos equipamentos e acessórios;
- s) Desmoronamento total ou parcial, do local do risco e/ou do edifício do qual o mesmo faça parte integrante, salvo se resultante de eventos cobertos;
- t) Danos decorrentes de interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço (concessionária), mesmo que a devida interrupção/falha seja programada;
- u) Congelamento e geadas.
- v) Sobrecarga por uso indevido devido o excesso de aparelhos elétricos ligados ao mesmo tempo num circuito, exigindo mais corrente do que a fiação ou a instalação elétrica suportam. Sobrecarga devido Fiação antiga ou mal dimensionada, uso de equipamentos de alta potência em redes que não suportam, ligação de múltiplos aparelhos, Extensões e benjamins (Ts)

Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes na cláusula 39. Bens Não Compreendidos no Seguro - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Qualquer bem que não se caracterize como componente elétrico/eletrônico de máquinas, equipamentos ou instalação elétrica;
- b) Instalações elétricas irregulares;
- c) Equipamentos Portáteis, exceto para: laptop (notebook, netbook, ultrabook e similares).

40.2.2. Despesas com Aluguel

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das despesas de aluguel, caso o imóvel não possa ser ocupado, em decorrência de sinistro coberto de incêndio, queda de raio e explosão, observadas as seguintes disposições:

Caso o Segurado ou beneficiário do seguro seja o proprietário do imóvel:

- a) Cobre a perda de aluguel e demais despesas contratuais, se o imóvel estiver alugado, e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.
- b) A despesa com aluguel e demais despesas contratuais ou as despesas com hospedagem, que o Segurado tiver de pagar a terceiro (s), se for compelido a alugar ou se hospedar em outro imóvel.

Caso o Segurado ou beneficiário do seguro seja o locatário do imóvel:

- a) Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.
- b) O reembolso será feito mediante comprovação dos gastos com aluguel por meio de contrato e recibos de pagamento, até o término do reparo ou reconstrução ou até o término do período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sinistro, ou até a total utilização do Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, o que ocorrer primeiro.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 38. Riscos Excluídos e 39. Bens não Compreendidos no Seguro – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;
- b) Quaisquer danos causados ao imóvel locado e ao seu conteúdo, pelo Segurado, seus familiares e empregados;
- c) Aluguel de imóvel para finalidade diversa da residencial, quando da contratação deste seguro;
- d) Despesas com lavanderia, refeições e bebidas.

40.2.5. Impacto de Veículos

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais diretamente causados ao imóvel especificado na apólice pelo impacto involuntário exclusivamente de veículos terrestres de terceiros.

Entende-se:

- a) Veículo terrestre: aquele com tração própria ou que também possa não dispor de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro veículo com tração própria.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 38 – “Riscos Excluídos” e 39 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Os danos aos próprios veículos, equipamentos, ou parte deles, causadores do impacto;**
- b) Danos causados pelo próprio segurado, cônjuge, dependentes, residentes no local segurado ou empregados do segurado.**

40.2.6. Danos ao Jardim

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados ao jardim do imóvel especificado na apólice, decorrentes de:

- a) Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;
- b) Impacto de veículos;
- c) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;
- d) Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento.

Para efeito desta cobertura, consideram-se itens de jardim cobertos pela apólice: árvores, arbustos, plantas, gramado e objetos de decoração específica do jardim, tais como: fontes, floreiras, vasos e

bonecos, sistema de iluminação, irrigação, chafariz e mobiliário (bancos, mesas e cadeiras) desses espaços.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 38 – “Riscos Excluídos” e 39 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Inundação ou alagamento, causado por transbordamento ou enchentes de rios e/ou lagos;**
- b) Danos decorrentes da ação de pragas, doenças e similares;**
- c) Qualquer tipo de estrutura, inclusive viveiros, estufas, toldos, com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares ou derivados;**
- d) Danos causados pela ação da chuva;**
- e) Jardins localizados na calçada e/ou recuo de calçada;**
- f) Danos estéticos (danos que não comprometem o desenvolvimento da planta ou árvore).**

40.2.7. Joias e Relógios

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados a joias e relógios dentro do imóvel especificado na apólice, decorrentes de:

- a) Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;**
- b) Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento.**

Roubo: é a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o segurado e/ou pessoas no local de risco e;

Modalidade de Subtração de Bens com Arrombamento: quando houver subtração de bens mediante arrombamento, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel, deixando sinais inequívocos da ocorrência.

A definição do valor de cada item segurado é responsabilidade do segurado e deve refletir o valor real do bem. Caso o segurado estabeleça uma Importância Segurada superior ao valor real do bem não

implicará na obrigação da seguradora em indenizar o valor informado. A indenização estará limitada ao valor apurado na data do evento.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 38 – “Riscos Excluídos” e 39 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Subtração de Bens em decorrência de: incêndio, queda de raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos que tenham deixado o local segurado desprotegido;**
- b) Joias e/ou relógios de pessoas não residentes em caráter permanente no imóvel segurado;**
- c) Extorsão de acordo com artigo 158 do Código Penal, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme Artigos. 159 e 160 do Código Penal;**
- d) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura;**
- e) Desaparecimento, estelionato, apropriação indevida e extravio;**
- f) Qualquer tipo de dano ou prejuízo ocorrido às joias e aos relógios fora da residência segurada;**
- g) Perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração.**

40.2.8. Obras de Arte e Bens Culturais

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados às obras de arte e bens culturais, de propriedade do Segurado ou dos residentes permanentes no imóvel especificado na apólice, ocorridos no local de risco, decorrentes dos seguintes eventos:

- a) Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;**
- b) Impacto de Veículos;**
- c) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo;**

d) Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento.

Entende-se por:

Obras de arte: desenhos, pinturas, quadros, esculturas, vasos e objetos decorativos.

Bens culturais: obras de artistas, arquitetos, músicos, escritores ligados a cultura de alguma nacionalidade e/ou grupo específico.

Roubo: é a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o segurado e/ou pessoas no local de risco.

Modalidade de Subtração de Bens com Arrombamento: quando houver subtração de bens mediante arrombamento, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel, deixando sinais inequívocos da ocorrência.

Fica sem efeito a exclusão constante do Item “39. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO” das Condições Gerais, relativos à objetos de arte, tapetes (persas, orientais, artesanais), quadros e similares.

A definição do valor de cada item segurado é responsabilidade do segurado e deve refletir o valor real do bem. Caso o segurado estabeleça uma Importância Segurada superior ao valor real do bem não implicará na obrigação da seguradora em indenizar o valor informado. A indenização estará limitada ao valor apurado na data do evento.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 38 – “Riscos Excluídos” e 39 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Subtração de Bens em decorrência de: incêndio, queda de raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos que tenham deixado o local segurado desprotegido;**
- b) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura;**
- c) Obras de arte e bens culturais que não estiverem descritos na apólice;**
- d) Arte eletrônica, vídeos, instalações e reproduções Off Set;**

- e) Objetos históricos e documentos, tais como fotografias, livros raros e antigos, bíblias, correspondências e documentos diversos;
- f) Luminárias e móveis de design;
- g) Objetos arqueológicos e etnológicos (cocares, cerâmicas, objetos rituais, esculturas, urnas funerárias, máscaras e artefatos antigos);
- h) Antiguidades, mobiliário de época, objetos de uso cotidiano (decorativos, louças, cristais), objetos de trabalho (máquinas antigas e instrumentos de trabalho antigos);
- i) Numismática;
- j) Filatelia;
- k) Zoologia e geologia;
- l) Automóveis / moto, scooters (motonetas, patinetes e lambretas) e similares;
- m) Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção e restauração;
- n) Amassamento, quebra, queda, rasgo ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta cláusula, e que seja devidamente caracterizado.

40.2.9. Quebra de Vidros, Espelhos, Mármores e Granitos

Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização, a quebra dos vidros, (inclusive a ferragem dos vidros quebrados), que integrem a construção do imóvel em portas, janelas, paredes, divisórias, boxes de banheiro, espelhos, louças sanitárias, cooktop, mármores e granitos, desde que todos os itens citados estejam devidamente fixados em elementos estruturais do imóvel. Estarão amparados ainda, os danos resultantes da ação de calor artificial ou aqueles decorrentes de danos de causa externa, inclusive imprudência ou culpa de terceiros, de ato involuntário do Segurado, cônjuge, dependentes, residentes no local, empregados do segurado.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 38 – “Riscos Excluídos” e 39 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Quebra motivada por incêndio, raio, explosão, desmoronamento total ou parcial, vendaval, impacto de veículos, queda de granizo, queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos ou espaciais, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza, roubo ou furto qualificado sua simples tentativa;**
- b) Danos causados por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros Segurados;**
- c) Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros;**
- d) Quebra decorrente de defeito e/ou falta de manutenção nas respectivas ferragens, encaixes dos vidros e/ou molas;**
- e) Danos causados por sobrecarga;**
- f) Danos a vidros, espelhos, cristais e mármores que façam parte de luminárias, móveis, objetos de decoração, eletrodomésticos e eletroeletrônicos;**
- g) Trabalhos artísticos nos vidros, espelhos, mármores e granitos;**
- h) Arranhaduras, lascas;**
- i) Reparo ou reposição das películas de proteção, molduras e pinturas quando atingidos pelo sinistro.**

40.2.10. Roubo e Subtração de Bens com Arrombamento

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos causados por roubo e subtração de bens com arrombamento, comprovadamente pré-existentes à data da ocorrência do sinistro, ocorrido no imóvel segurado especificado na apólice, bem como os danos causados ao prédio ou seu conteúdo durante a prática dos eventos previstos nesta cobertura.

- a) Equipamentos de Energia Solar:** garante a indenização de perdas e danos materiais causados às placas e painéis solares/fotovoltaicos, kits de sistema solar fotovoltaico, cabeamentos, módulos, caixa de proteção, inversores e/ou itens que compõem o projeto de energia solar.

Estão amparados os equipamentos que tenham sido projetados por profissionais especializados e somente após instalados por estes profissionais especializados e que estejam em pleno funcionamento para a operação.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 38 – “Riscos Excluídos” e 39 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Objetos de uso profissional;**
- b) Objetos de uso pessoal de empregados;**
- c) Bens existentes em imóvel habitual desocupado ou vazio por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;**
- d) Furto simples, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos bens;**
- e) Roubo ou furto praticado com cumplicidade, culpa ou negligência de empregados;**
- f) Saques, tumultos e greves;**
- g) Aeronaves, embarcações, Jet ski ou moto aquática, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como seus componentes, peças e acessórios.**
Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos;
- h) Fios e cabos de qualquer espécie instalados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos;**
- i) Extorsão direta, indireta e extorsão mediante sequestro;**
- j) Furto com abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza;**
- k) Furto com emprego de chave falsa e/ou micha;**
- l) Furto mediante concurso de duas ou mais pessoas;**

m) Furto com vestígios exclusivos de escalada, sem rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel;

Objetos deixados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos, exceto antenas convencionais, antenas parabólicas, equipamentos de energia solar, equipamentos de energia eólica, equipamentos de segurança, aquecedores de piscinas e ar condicionado.

- n) Placas solares instaladas em coberturas de ISOPAINEL;**
- o) Equipamentos de energia solar em fase de instalação, montagem, manutenção e/ou em períodos de testes;**
- p) Queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;**
- q) Operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos;**
- r) Danos decorrentes de risco do fabricante;**
- s) Defeitos ou falhas de funcionamento dos equipamentos e acessórios;**
- t) Desmoronamento total ou parcial, do local do risco e/ou do edifício do qual o mesmo faça parte integrante, salvo se resultante de eventos cobertos;**
- u) Danos decorrentes de interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço (concessionária), mesmo que a devida interrupção/falha seja programada;**
- v) Congelamento e geadas.**

40.2.11. Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos causados ao imóvel especificado na apólice e seu conteúdo, destelhamento, danos estruturais e suas consequências, causados por:

- a) Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo o que equivale a 54 (cinquenta e quatro) km por hora. Para fins de caracterização da garantia do seguro, o vendaval deverá ser atestado por certidão meteorológica expedida por instituto ou órgão reconhecido e/ou por meio da mídia e/ou pela constatação de danos ocasionados por vendaval a outros imóveis e bens na localidade, no dia do evento**
- b) Granizo: precipitações atmosféricas em forma pedras de gelo (água em estado sólido).**
- c) Furacão: vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) km/h;**
- d) Ciclone: turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão;**

- e) Tornado: tempestade violenta de vento, em movimento circular, com um diâmetro de apenas poucos metros. Aparece com a forma de funil e não é possível prever a ocorrência nem as suas direções depois de formado.

Esta cobertura também garante danos causados à:

- a) **Equipamentos de Energia Solar:** garante a indenização de perdas e danos materiais causados às placas e painéis solares/fotovoltaicos, kits de sistema solar fotovoltaico, cabeamentos, módulos, caixa de proteção, inversores e/ou itens que compõem o projeto de energia solar.

Estão amparados os equipamentos que tenham sido projetados por profissionais especializados e somente após instalados por estes profissionais especializados e que estejam em pleno funcionamento para a operação.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 38 – “Riscos Excluídos” e 39 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Bens de terceiros;**
- b) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrões, portas, telhados e frestas para ventilação natural;**
- c) Danos causados por água de chuva e que não sejam comprovadamente decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo;**
- d) Danos causados por vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou adutoras do imóvel segurado;**
- e) Objetos deixados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos, exceto antenas convencionais, antenas parabólicas, equipamentos de energia solar, equipamentos de energia eólica, equipamentos de segurança e aquecedores de piscinas;**
- f) Remoção e Despesas com Corte ou Poda de árvores, por danos consequentes ou não de eventos cobertos;**
- g) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, mofo, vapores e vibrações;**

- h) Trincas e rachaduras, ainda que causadas por solapamento, deslocamento, afundamento ou movimentação do solo;
 - i) Danos agravados pela ação de insetos e/ou quaisquer outros animais;
 - j) Danos a muros construídos sem alicerces (viga e colunas);
 - k) Danos causados a Anúncios Luminosos;
 - l) Danos causados a qualquer parte do imóvel segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundações ou alagamento decorrente de transbordamentos de rios, enchentes, canais, valetas, calhas, ralos, bueiros, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;
 - m) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;
 - n) Danos a automóveis, motocicletas, embarcações, bicicletas e outros bens parecidos, inclusive seus acessórios;
 - o) Placas solares instaladas em coberturas de ISOPAINEL;
 - p) Equipamentos de energia solar em fase de instalação, montagem, manutenção e/ou em períodos de testes;
 - q) Queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;
 - r) Operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos;
 - s) Danos decorrentes de risco do fabricante;
 - t) Defeitos ou falhas de funcionamento dos equipamentos e acessórios;
 - u) Desmoronamento total ou parcial, do local do risco e/ou do edifício do qual o mesmo faça parte integrante, salvo se resultante de eventos cobertos;
 - v) Danos decorrentes de interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço (concessionária), mesmo que a devida interrupção/falha seja programada;
 - w) Congelamento e geadas.
 - x) Telhado construído em desconformidade com as especificações técnicas da construção civil, estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

- y) **Toldos, telheiros, coberturas de lonas/ vinilonas, marquises (que não sejam de concreto), quiosques, pergolados e assemelhados, muros sem alicerces (viga e colunas), poste da empresa fornecedora de energia elétrica, cercas, cercas divisórias, telas, alambrados e similares;**

40.2.12. Desmoronamento

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados em consequência de desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado, decorrente de qualquer causa, comprovadamente pré-existentes à data da ocorrência do sinistro, ocorrido no imóvel segurado especificado na apólice, bem como os danos causados ao prédio ou seu conteúdo durante a prática dos eventos previstos nesta cobertura, **exceto eventos decorrentes de incêndio, queda de raio, explosão, implosão, tremor de terra, terremoto, maremoto, vendaval, furacão, ciclone e neve.**

39.2.12.1. Serão indenizados, também, os custos de proteção dos bens segurados diante da iminência de desmoronamento devidamente caracterizada por laudo técnico;

39.2.12.2. Para fins deste seguro, ficará caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de muros de divisas, paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

Importante: Existe uma diferença entre desmoronamento e deslizamento. Os deslizamentos acontecem quando materiais como: terra, solos, rochas, vegetação e/ou material de construção escorregam (literalmente, deslizam). Pode ser que alguns bens e imóveis sejam destruídos neste processo - mas isso não significa que o fenômeno que causou o dano foi um desmoronamento. Por isso, esse seguro não cobre danos derivados de deslizamentos. Entende-se como desmoronamento a queda de paredes ou elementos estruturais, como: vigas, muros, cercas, portas, janelas, telhados, instalações hidráulicas e elétricas.

Esta cobertura também garante danos causados à:

- a) **Equipamentos de Energia Solar:** garante a indenização de perdas e danos materiais causados às placas e painéis solares/fotovoltaicos, kits de sistema solar fotovoltaico, cabeamentos, módulos, caixa de proteção, inversores e/ou itens que compõem o projeto de energia solar.

Estão amparados os equipamentos que tenham sido projetados por profissionais especializados e somente após instalados por estes profissionais especializados e que estejam em pleno funcionamento para a operação.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 38 – “Riscos Excluídos” e 39 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos materiais causados por desmoronamento parcial ou simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas, artigos de decoração, efeitos artísticos, esculturas e similares, exceto se os danos materiais sofridos por esses elementos forem consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado na cláusula 1 destas Condições Especiais;**
- b) Danos materiais causados a fundações, alicerces e/ou terreno;**
- c) Danos materiais decorrentes de vício próprio existente anteriormente à contratação do seguro e/ou da má conservação do imóvel;**
- d) Danos materiais causados a muros construídos sem vigas e colunas de sustentação;**
- e) Danos decorrentes da ação de insetos e/ou de quaisquer outros animais;**
- f) Falha de construção, fadiga de material, erro de projeto e danos pré-existentes;**
- g) Reforma, construção ou reconstrução no imóvel Segurado;**
- h) Alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;**
- i) Impacto de veículos terrestres, queda de aeronave ou qualquer engenho aéreo ou espacial;**
- j) Roubo ou Furto, ocorrido durante ou depois de qualquer dos eventos cobertos;**
- k) Trincas, rachaduras e semelhantes.**
 - l) Placas solares instaladas em coberturas de ISOPAINEL;**
 - m) Equipamentos de energia solar em fase de instalação, montagem, manutenção e/ou em períodos de testes;**
 - n) Queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;**

- o) Operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos;
- p) Danos decorrentes de risco do fabricante;
- q) Defeitos ou falhas de funcionamento dos equipamentos e acessórios;
- r) Danos decorrentes de interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço (concessionária), mesmo que a devida interrupção/falha seja programada;
- s) Congelamento e geadas.

Agravamento do risco

O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a providenciar a imediata retirada dos bens do estabelecimento caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está correndo risco de desmoronamento.

O Segurado fica desobrigado da retirada dos bens cobertos como estabelecido no parágrafo anterior, nos casos em que a autoridade competente determine a impossibilidade de seu ingresso no prédio, edifício ou estabelecimento existente no local segurado.

Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação, em cada sinistro na forma especificada na apólice.

40.2.13. Equipamentos Eletrônicos

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos eletroeletrônicos e seus acessórios decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, e desde que os referidos equipamentos sejam comprovadamente de propriedade do segurado e estejam alocados na residência segurada, bem como até a data do sinistro se encontravam em plenas condições de funcionamento, ligados ou desligados.

Esta cobertura também garante danos causados à:

a) Equipamentos de Energia Solar: garante a indenização de perdas e danos materiais causados às placas e painéis solares/fotovoltaicos, kits de sistema solar fotovoltaico, cabeamentos, módulos, caixa de proteção, inversores e/ou itens que compõem o projeto de energia solar.

Estão amparados os equipamentos que tenham sido projetados por profissionais especializados e somente após instalados por estes profissionais especializados e que estejam em pleno funcionamento para a operação.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 38 – “Riscos Excluídos” e 39 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Incêndio, queda de raio ou explosão de qualquer natureza;**
- b) Roubo, furto simples e furto qualificado;**
- c) Danos ocorridos fora da residência segurada;**
- d) Negligência, imprudência, imperícia ou dolo do Segurado ou de seus empregados;**
- e) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;**
- f) Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;**
- g) Danos Elétricos;**
- h) Danos cujas causas, embora possam estar associadas a fatores externos ou não sejam perceptíveis no uso do equipamento, não são súbitas, mas cumulativas e de agravamento ao longo do tempo, tais como desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, corrosão, cavitação, fuligem, escamações, fadiga, incrustação, ferrugem, oxidação, maresia e mofo;**
- i) Danos decorrentes de inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos, ou de desligamento intencional de dispositivos de segurança;**
- j) Danos que, embora súbitos e imprevistos, decorram de falhas de componentes eletrônicos com causa não associada a fatores externos, sem manifestação de danos específicos nas interfaces de sinal, fontes de alimentação e suas proteções;**

k) Arranhões e defeitos estéticos;

l) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico;

m) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;

n) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados de processamento;

o) Perda de dados, gravações, back-ups e similares, armazenados ou processados, inclusive os causados por vírus de computador;

p) Software de qualquer natureza;

q) Defeitos preexistentes à data de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

r) Equipamentos Portáteis, exceto para: laptop (notebook, netbook, ultra book e similares).

s) Placas solares instaladas em coberturas de ISOPAINEL;

t) Equipamentos de energia solar em fase de instalação, montagem, manutenção e/ou em períodos de testes;

u) Queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;

v) Operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos;

w) Danos decorrentes de risco do fabricante;

x) Defeitos ou falhas de funcionamento dos equipamentos e acessórios;

y) Desmoronamento total ou parcial, do local do risco e/ou do edifício do qual o mesmo faça parte integrante, salvo se resultante de eventos cobertos;

z) Danos decorrentes de interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço (concessionária), mesmo que a devida interrupção/falha seja programada;

aa) Congelamento e geadas.

Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na forma especificada na apólice.

40.2.14. Ruptura de Tubulações

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos causados em consequência de derrame ou vazamento de água, ou de outra substância líquida, ocasionado pela ruptura das instalações fixas de água e esgoto, comprovadamente pré-existentes à data da ocorrência do sinistro, ocorrido no imóvel segurado especificado na apólice, bem como os danos causados ao prédio ou seu conteúdo durante a prática dos eventos previstos nesta cobertura.

Esta cobertura abrange também os danos nas tubulações do imóvel segurado, bem como, os materiais necessários de alvenaria para o reparo, exclusivamente do ponto afetado.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 38 – “Riscos Excluídos” e 39 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos causados ao imóvel segurado por transbordamentos de pias, tanques, banheiras, caixas d’água, máquinas de lavar, ou por esquecimento ou omissão de torneiras abertas, bem como no caso de troca de torneira sem o devido fechamento do registro geral da água;**
- b) Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado;**
- c) Desmoronamento, rompimento ou destruição dos reservatórios, suas partes componentes ou suportes e suas consequências;**

- d) Danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- e) Enchentes, entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;
- f) Danos por água proveniente da ruptura de encanamentos, canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;
- g) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- h) Derrame de água oriundos de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers);
- i) Tubulações verticais de responsabilidade de condomínios (prumadas), quando se tratar de apartamentos;
- j) Infiltração de água ou qualquer substância líquida, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- k) Danos provenientes de operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, causados por profissionais contratados para sua execução;
- l) Quaisquer danos a terceiros;
- m) Materiais e peças fora de linha ou indisponíveis no mercado;
- n) Derrame, vazamento ou ruptura de tubulação que não provenha das instalações internas do imóvel Segurado;
- o) Simples vazamento;
- p) Danos decorrentes de rompimento de mangueira, flexíveis, rabichos e similares instalados dentro do imóvel segurado.

Bens e Interesses não compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes na cláusula 39. Bens Não Compreendidos no Seguro - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Tubulações verticais de responsabilidade de condomínios (prumadas), quando se tratarem de apartamentos;**
- b) Materiais e peças fora de linha ou indisponíveis no mercado;**

40.2.15. Alagamento e Inundação

Riscos Cobertos

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos causados aos bens segurados pela entrada de água no imóvel segurado em consequência de:

- a) ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que estes não pertençam ao imóvel segurado;**
- b) transbordamento de rios, lagos, lagoas e represas;**
- c) Enchentes.**

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 38 – “Riscos Excluídos” e 39 – “Bens não Compreendidos no Seguro” – das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) pelo entupimento de calhas e entrada de água pelo telhado do imóvel segurado;**
- b) pelo rompimento ou vazamento de tubulações, torneiras ou reservatórios localizados dentro do imóvel segurado;**
- c) por água de chuva que penetre no imóvel segurado através de portas, janelas, claraboias, respiradouros ou quaisquer outras aberturas defeituosas ou deixadas abertas; e**
- d) pelo transbordamento de água proveniente de banheiras, tanques, pias, bebedouros, filtros, máquinas de lavar e torneiras accidentalmente deixadas abertas e aquários.**

41.9. Responsabilidade Civil Familiar

Riscos Cobertos

41.9.1.1. Estas Condições Especiais garantem o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização indicado na apólice, das quantias que vier a ser obrigado a pagar em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros, durante a vigência do contrato de seguro, por ações ou omissões:

- a) Do próprio Segurado, seu cônjuge, filhos ou ascendentes, desde que residam na residência segurada;
- b) Dos empregados domésticos do Segurado, devidamente registrados e quando a seu serviço;
- c) Dos animais domésticos do Segurado;
- d) Da queda ou lançamento de objetos do imóvel segurado;
- e) Da conservação e uso do imóvel segurado.

Atenção! Os empregados, ajudantes de serviços, locadores de imóveis e diaristas não são equiparados a terceiros. Esta cobertura possui abrangência em todo o território nacional.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 38 ‘Riscos Excluídos’ e 39 “Riscos Não Cobertos” das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente;
- c) Danos causados a empregados domésticos;
- d) Danos decorrentes do exercício de qualquer atividade profissional. Para efeito deste contrato de seguro, entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoa com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais". por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros,

engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.;

- e) Danos decorrentes da prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surfe, windsurfe, jet ski, voos livres (inclusive voos em planadores, asa delta, etc.) e à vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais, paraquedismo, arco e flecha e ultraleve e golfe;
- f) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como quaisquer tipos de obra, inclusive instalações e montagens;
- g) Danos causados por instalação de quaisquer meios de proteção, tais como cercas elétricas, pedaços de vidros cortados ou similares;
- h) Reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado para comemoração do hole in one;
- i) Danos causados a terceiros em decorrência de eventos da natureza e suas consequências;
- j) Danos causados por atos dolosos do Segurado, seu cônjuge, ascendentes, filhos maiores e de parentes que com ele residam.
- k) Dano Moral puro e Danos Estéticos;
- l) Multas e fianças;
- m) Danos decorrentes da falta de manutenção do imóvel segurado;
- n) Danos materiais, corporais ou morais causados pelo Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente ou por empregados domésticos do Segurado, devidamente registrados e quando a seu serviço, em decorrência do uso inadequado ou indevido de drones para a prática de violação ao direito à privacidade.
- o) Quaisquer danos materiais, corporais ou morais causados por drones, mesmo que o segurado seja responsabilizado civilmente em ações transitadas em julgado. E, no caso de dano moral, independentemente se decorrentes ou não de danos materiais ou corporais.
- p) Quaisquer danos causados a prestadores de serviços profissionais no local do risco, quando os danos forem provenientes dos serviços executados.

Bens e Interesses não compreendidos no Seguro:

Além das exclusões constantes na cláusula 38. Riscos Excluídos e 39. Bens Não Compreendidos no Seguro - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Danos causados por qualquer espécie de veículo de propriedade ou uso do Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como de quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e empregados domésticos;**
- b) Danos causados por qualquer tipo de embarcação;**
- c) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos;**
- f) Danos causados a tacos de golfe.**

42. Cláusula Particular de Exclusão por Embargos e Sanções

Não obstante as demais condições desta apólice, a seguradora e/ou a resseguradora não fornecerá cobertura, não fará quaisquer tipos de pagamentos e/ou reembolso e não prestará qualquer serviço ou benefício ao segurado ou a qualquer terceiro ou beneficiário que violar ou incorrer em qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a seguradora e/ou resseguradora, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo mas não se limitando, àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda a qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a seguradora e/ou resseguradora estejam sujeitas.

40. OUVIDORIA

A EZZE Seguros, sempre preocupada em garantir a satisfação de seus clientes, instituiu a Ouvidoria, que tem como principal função estreitar o relacionamento com os clientes, mediante a defesa dos seus direitos, esclarecendo-os dos seus direitos e deveres, com o propósito de prevenir e solucionar conflitos.

Ela não substitui e nem invalida a atuação dos canais de atendimento hoje existentes na Companhia, mas está sempre pronta a atendê-lo caso não tenha obtido sucesso em seu pedido e/ou reclamação junto aos outros canais como: Fale Conosco, Central de Relacionamento e outras áreas competentes.

As manifestações podem ser enviadas das seguintes formas:

- a) Por carta, diretamente à Ouvidoria da EZZE Seguros, endereçada à:**

EZZE Seguros – Ouvidoria
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 -10º.andar
Vila Nova Conceição – São Paulo - SP - CEP: 04543-000

Por telefone: 0800 702 9985 no horário das 9 às 18 horas em dias úteis